ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUN. DE GURUPI
25 ABR. 2019

REQUERIMENTO Nº 563 /2019.

(Vereador Sargento Jenilson)

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 904/2019
Data: 12/04/2019 - Horário: 10:44
Legislativo - REQ 563/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Solicita ao Secretário Municipal de Infraestrutura providências quanto à conclusão de vias públicas de acesso ao Viaduto da BR 153, nas proximidades da nascente do Córrego Mutuca, com limites do loteamento do Residencial Daniela e do Jardim Eldorado.

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Claudio do Trevo
Vereador

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta Presidência, para que envie expediente ao Senhor Secretário de Infraestrutura, providências quanto à conclusão de vias públicas e acesso ao Viaduto da BR-153, nas proximidades da nascente do Córrego Mutuca, com limites do loteamento do Residencial Daniela, do Jardim Eldorado, Alto da Boa Vista e Waldir Lins.

Mirian Lustosa
Vereadora

Ivanilson Marinho
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que as obras da localidade acima referidas são de suma importância para o tráfego de veículos e pessoas, bem como para a facilitação e o rápido acesso aos moradores e transeuntes das regiões adjacentes aos bairros Residencial Daniela e Jardim Eldorado.

Ataíde
Vereador-PPS

André Caixeta
Vereador - PSB

Ademais:

Considerando a atividade parlamentar do vereador no Artigo 2º e 31º da Constituição Federal que ampara a atividade fiscalizadora em âmbito circunscricional desse município.

Considerando que, os moradores e usuários das regiões mencionadas, por vezes levaram pedidos de atendimento junto à Prefeitura e não obtiveram respaldo.

Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA), em que prevê as obrigações administrativas diretas e indiretas dos poderes constituídos, entre eles a pratica da boa manutenção das estruturas para nossa Capital da Amizade.

Considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5000213-66.2006.827.2722, em que consta um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre as partes: Prefeitura Municipal de Gurupi, loteador do Residencial Daniela, Naturatins e Ministério Público Estadual e suas obrigações.

Considerando que, este Vereador esteve no local verificando a situação, e constatou a necessidade de providências e a consequente conclusão das vias públicas de acesso ao Viaduto da BR-153, nas proximidades da nascente do Córrego Mutuca, com limites do loteamento do Residencial Daniela, do Jardim Eldorado, Alto da Boa Vista e Waldir Lins, a fim de facilitar aos moradores que trafegam em direção aos bairros da região leste da cidade, sem a necessidade de passagem pela BR-153, é que requeremos a aprovação da matéria ora apresentada.

É a justificativa.

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dez dias do mês de abril de 2019.

Mirlen Lustosa
Vereadora

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28

Cláudio do Trevo
Vereador

Jair Sousa
VEREADOR - PMDB

Ataíde
Vereador-PPS

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos nº: 5000213-66.2006.827.2722
Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Município de Gurupi, Luís Ferreira dos Santos Júnior, Naturatins e Boa Vista Corretora de Imóveis Ltda.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **Maria Juliana Naves Dias do Carmo**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e no art. 487, III, "b", do CPC, doravante **DENOMINADO COMPROMITENTE,**

O MUNICÍPIO DE GURUPI, representado pelo Procurador-Geral **Dr. Marcelo Prevedello Pigatto,** Dec.523/2017, e pela subprocuradora Geral, **Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos,** Dec. 0930/2016;

LUÍS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 1.234.008 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 278.943.981-87, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº. 1.344-A, centro, Gurupi-TO, assistido por sua advogada, **Dra. Venância Gomes Neta Figueredo, OAB-TO nº. 83-B**,

Vereador

BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.997/0001-89, com sede na Av. Pará, nº. 1.795, centro, Gurupi-TO, assistida por sua advogada, **Dra. Venância Gomes Neta Figueredo, OAB-TO nº. 83-B**, e

o **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, na pessoa de seu **Gestor/Vice-Presidente, Sr. Edson Cabral de Oliveira,** doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS.**

Miriam Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Considerando, que o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, § 3º, assegura que "*a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*", e na mesma linha o disposto no art. 139, V, assegura que incumbe ao Juízo "*promover, a qualquer tempo, a autocomposição*";

Considerando, que a sentença proferida nos autos e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, declara no item 2 "*a nulidade do Decreto Municipal nº 057/96, da Licença de Instalação de Loteamento nº 008/96 da Naturatins, bem como a Licença Ambiental nº 015/95*";

Considerando que a anulação do Decreto de Aprovação e da Licença de Instalação do Loteamento Residencial Daniela, implicará o cancelamento dos registros de todos os imóveis comercializados e já escriturados, causando grave prejuízo financeiro e imensos transtornos aos moradores do setor;

Considerando, ainda, a demonstração dos Requeridos, em cumprir as obrigações contidas na sentença, no tocante a regularização do loteamento Residencial Daniela, especificando as obrigações que cabe a cada um e o prazo para cumprimento daquelas;

As partes acima qualificadas celebram e se obrigam a cumprir as seguintes obrigações pactuadas.

DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

CLÁUSULA 1ª – Os Compromissários reconhecem a procedência da Ação Civil Pública nº. 5000213-66.2006.827.2722, em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, no sentido de que há necessidade de regularizar o loteamento Residencial Daniela, de recuperar os danos ocasionados e preservar o meio ambiente equilibrado.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA 2ª – Os Compromissários assumem **as OBRIGAÇÕES DE FAZER consistente em:**

Mírian Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

1. Caberá ao Naturatins:

a) a) dispensar as taxas de licenciamento ambiental e;

b) auxiliar com pessoal/orientação na execução do PRAD e educação ambiental;

c) pagar ¼ (um quarto) do valor do dano moral arbitrado na sentença, conforme Ofício nº 713, de 14 de junho do corrente ano, o qual deverá fazer parte dos autos, enviado à Procuradoria do Município de Gurupi/TO; e

d) desistir do especial interposto e em trâmite perante o Tribunal de Justiça. (item não constante do TAC do evento 125)

2. Caberá ao Município de Gurupi:

a) apresentar Projeto Urbanístico no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC;

b) PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Plano junto ao órgão (Naturatins), a partir da assinatura do TAC. Após a aprovação do Plano pelo Naturatins, o prazo de execução do mesmo será estabelecido/anuído pelo referido órgão ambiental;

c) desocupação da APP e da Zona Verde de Preservação, as mesmas já se encontram totalmente desocupadas;

d) apresentar Projetos de Pavimentação asfáltica, bem como de guias e sarjetas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da finalização do Projeto Urbanístico;

e) apresentar projeto de iluminação pública; e) RT do PRAD, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da finalização do Projeto Urbanístico.

f) fornecer mão de obra e maquinário necessário para a pavimentação asfáltica do Loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a partir da apresentação pelo Loteador de todo o material necessário para a execução da obra (pavimentação) em local a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município e após a entrega pelo Loteador do serviço de drenagem, devendo, ainda, ser desconsiderado algum período chuvoso que vier a coincidir com o sobredito prazo da pavimentação.

g) aprovar todos os Projetos junto ao Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipal – Área de Proteção Ambiental de Gurupi: após a realização dos 1. Projetos Urbanístico; 2. PRAD; 3. Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas; 4. Projeto de Iluminação; e

Mírian Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

5. Licenciamento Ambiental, os mesmos deverão receber anuência do referido Conselho, o qual tem procedimento e prazos próprios para apreciação;

h) revogar/anular os decretos nº. 560/2014 e 796/2014; (item não constante do TAC do evento 125)

i) pagar ¼ (um quarto) do valor do dano moral arbitrado na sentença.

Caso se faça necessária aprovação do Projeto junto à Energisa, tal prazo a ser utilizado pela concessionária não poderá computar em desfavor do Município como descumprimento de seus prazos.

3. Caberá ao Loteador e ao Proprietário:

a) requerer o cancelamento/anulação da Licença Ambiental nº 015/95 e solicitar nova Licença Ambiental do Loteamento no prazo de 90 dias a contar da assinatura do TAC;

b) providenciar a ficha de caracterização arqueológica (se necessário), no prazo de 90 dias a contar da assinatura do TAC;

c) responsabilizam-se pelo Projeto de Drenagem, Execução e Custas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC;

d) responsabilizam-se pelo Projeto arqueológico e custas (se necessário), no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC;

e) execução dos Projetos de guias e sarjetas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC;

f) fornecimento de todo o material necessário para a realização da pavimentação asfáltica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC;

g) execução do Projeto de Iluminação Pública no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC;

h) custeio do registro das alterações notariais no ato da apresentação no cartório das alterações a serem registradas;

i) custeio de 2/4 (dois quartos) do valor do dano moral imputado na sentença; e

j) desistir do recurso especial interposto perante o Tribunal de Justiça.

Mirren Lustosa
Vereadora

DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 3ª – Com a assinatura do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de

Conduta, **o Compromitente assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em não cobrar as multas diárias imposta na sentença, em face ao descumprimento dos prazos assinalados para efetivar as obrigações de fazer incutidas a cada um dos Requeridos/Compromissários;** (item não constante do TAC do evento 125)

DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

CLÁUSULA 4ª – O Ministério Público, o IBAMA, a Polícia Militar Ambiental e a Gerência de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, realizarão a fiscalização constante para constatar quaisquer irregularidades ou descumprimento.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª – Acaso algum dos Compromissários descumpram, parcial ou totalmente, as obrigações ora assumidas, incorrerão nas multas diárias impostas à sua pessoa sentença de primeira instância e nos valores lá fixados, até o adimplemento total das obrigações, independentemente da propositura das ações pertinentes, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, cujos valores serão revertidos por ocasião da execução específica, a fundo municipal de meio ambiente.

Parágrafo primeiro: O não pagamento da multa por ventura aplicada, implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo segundo: Para a execução da presente multa e ainda para a tomada das medidas legais pertinentes ao caso, será necessário tão somente a comprovação formal do não cumprimento de quaisquer das Cláusulas acima descritas;

Parágrafo terceiro: As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª – Os prazos para o cumprimento das obrigações ora assumidas, tem início com a homologação **do presente Termo de Ajuste de Conduta,** momento que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Mírian Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª – O não cumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas aqui avençadas implicará ainda na imediata interdição das atividades, até total regularização ambiental, independentemente de qualquer notificação judicial prévia;

CLÁUSULA 8ª – Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nas Leis Federais nº. 4. 771/65 e 9.605/98, e a Lei nº. 1.086/94, que instituiu o Código de Postura Municipal, de maneira que a substituição dos representantes acima nominados não afetará a exigência do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA 9ª – As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo contendo 06 (seis) laudas, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça e pelos Compromissários.

Gurupi – TO, 16 de agosto de 2017.

Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Promotora de Justiça

Instituto de Natureza do Tocantins – Naturatins
Gestor/Presidente

Lucianne de O. Côrtes R. Santos
Subproc. Geral do Município de Gurupi
Dec. 0930/2016

Marcelo Prevedello Pigatto
Proc. Geral do Município de Gurupi
Dec.523/2017

Boa Vista Corretora de Imóveis
CNPJ: 00118997/0001-89

Luís Ferreira dos Santos Júnior
CPF: 278.943.981-87